

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 35

DECRETO EXECUTIVO Nº 35/2019, DE 24 JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Banda Filarmônica da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena e dá outras providências.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, com o amparo legal contido nas prerrogativas conferidas aos Municípios pelo Artigo 30, incisos I, II, V, artigos 215, caput, art. 227 caput tudo da Constituição Federal combinado o art. 4º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com o art. 11, incisos I e III, art.26 §§ 2º e 6º da Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB e no uso atribuições que me são conferidas pelos Artigos 46, caput e 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal Nº 312, de 23 de março de 2018,

DECRETA:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Escola Municipal Coronel Zuza Torres e da Escola Municipal Professora Ana Ribeiro Barbosa neste município, a Banda Filarmônica da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, instituição desvinculada de atividades político-partidárias e religiosas, de caráter educativo, complementar e de apoio às Políticas Públicas Básicas direcionadas às crianças e adolescentes matriculadas e com regular frequência nas escolas municipais antes mencionadas.

Art.2º. O presente decreto nutre-se no intento de ofertar o ensino das artes musicais de forma participativa, tendo como finalidade promover o protagonismo infanto-juvenil através da relação entre a música, cânticos, encenações e danças e a vida cotidiana de crianças e adolescentes, promovendo a melhoria da qualidade de vida destes, integrando-os a um circuito de atividades de desenvolvimento artístico e cultural, potencializando meios para que avancem na construção de uma vida útil e profícua e assim a sociedade gostosense ganhar membros produtivos e socialmente ajustados.

Art.3º. A Banda Filarmônica da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena:

I- Não faz distinção de quaisquer espécies, pautando-se pela tolerância e bom convívio com todos os segmentos do tecido social sem preconceito de raça, etnia, cor, opção religiosa, sexual e ideológica.

II- Terá suas atividades desenvolvidas no contra turno escolar;

III- É parte integrante da POLÍCIA MIRIM CIDADÃ – BATALHÃO VIDA PLENA e administrativamente vinculado à Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social de quem receberá apoio operacional, sem prejuízo da imprescindível integração, apoio logístico, e financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação e da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano e ainda de parcerias com instituições governamentais de outras esferas de poder, com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e empresas privadas.

IV - será administrado por um (a) Coordenador (a) Geral designado por ato oficial da Chefia do Poder Executivo:

Art. .3º. O ingresso na Banda Filarmônica de que trata este decreto, terá como regra basilar priorizar os alunos matriculados e com regular frequência na Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, sem prejuízo de havendo disponibilidade de vagas, abrigar outros alunos até mesmo os egressos de escolas privadas, desde que assim desejem e se enquadrem nos critérios de seleção.

Art.4º. São objetivos da Banda Filarmônica da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena:

I - Geral: Complementar as atividades afetas à Polícia Mirim Cidadã no sentido de promover a inclusão e o resgate social de crianças e

adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal através da prática de atividades focadas na relação entre a música e a vida cotidiana, fomentando a melhoria da qualidade de vida dos seus beneficiários, procurando despertar nestes um maior interesse pelas expressões artísticas e culturais, integrando-os a um circuito de ações de desenvolvimento artístico e cultural, potencializando meios para que avancem na construção de uma vida útil e profícua e assim a sociedade gostosense ganhar membros produtivos e socialmente ajustados.

II - Específicos:

a)- Executar ações que tenham por finalidade a valorização dos núcleos familiares de modo a integrá-los à escola, no intento de promover seu envolvimento e compromisso na educação e formação moral de seus filhos;

b)- Oferecer às famílias e a toda comunidade a oportunidade de apreciação da arte musical em suas variadas manifestações, em especial aquelas voltadas a execução de hinos e dobrados de cunho cívico e patrióticos a fim de construir atividades extremamente enriquecedoras capazes de despertar o amor à pátria, a curiosidade e o gosto pela valorização do belo.

c)- Contribuir no resgate da identidade de nossas crianças e adolescentes por meio das expressões artístico-culturais, visando oferecer oficinas de música e artes, desenvolvendo as capacidades expressivas na valorização cultural de cada um.

d)- Valorizar e regatar as várias manifestações populares folclóricas no intuito de relacioná-las ao cotidiano, buscando uma interação com a música como expressão de sentimentos.

e) - Oferecer às crianças técnicas de ligadas aos cânticos, trabalhando de maneira prazerosa e criativa, as atividades desenvolvidas nos aspectos dimensionais físico-psico-sociais em uma nova proposta metodológica de intervenção na realidade.

f)- Contribuir de forma coletiva na formação de cidadãos (ãs) esclarecidos (as) e conscientes enquanto protagonistas de seus destinos e de seu papel na sociedade abordado através das artes;

g)- Proporcionar a formação e a descoberta de talentos nas áreas apontadas, para a realização de festivais, shows culturais, promoção de eventos, levando a toda comunidade a oportunidade de interação social e comunitária;

h)- ofertar às crianças e adolescentes alvos do presente Decreto, a oportunidade de praticar atividades ligadas à musicalidade como forma de opção recreativa e de ocupação do tempo livre em ações protetivas, educativas e promotoras de inclusão social;

i)- desenvolver nos participantes da presente iniciativa, atitudes realistas e positivas de participação comunitária e social de forma persistente, no intento de lhes assegurar a construção de seus sonhos na busca do bem-estar físico, mental, social e conseqüentemente melhoria da qualidade de vida e conquista da felicidade.

Art.5º. Fica a Presidência da Unidade Executora da Caixa Escolar da Escola Municipal Coronel Zuza Torres em conjunto ou não com a titularidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, autorizada a celebrar parcerias com empresas privadas, com órgãos e instituições públicas de quaisquer das esferas do poder que objetivem o apoio financeiro, administrativo e operacional destinados à manutenção e sustentabilidade da Banda Filarmônica da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena.

Art.6º. As despesas decorrentes da implantação, manutenção e sustentabilidade da Banda Filarmônica da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Municipal, inclusive as destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, neste caso, obedecidos os ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Resolução nº137- CONANDA, de 31 de janeiro de 2010, da Lei Municipal nº 300/2017, de 30 de junho de 2017 e do Decreto Executivo nº 034, de 19 de dezembro de 2017 ou advindas de outras fontes orçamentárias de órgãos públicos municipais ou de outras esferas federativas, podendo o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais suplementares.

Art.7º. O Comando da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, em conjunto com o corpo diretivo das Escolas Municipais Coronel Zuza e Professora Ana Ribeiro Barbosa deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do presente decreto, elaborar e publicar o Regimento Interno – R.I. da Banda Filarmônica da Polícia Mirim Cidadã - Batalhão Vida Plena no qual deverá constar a grade curricular e todas as normas disciplinares, de controle,

acompanhamento, supervisão e monitoramento as quais serão aprovadas por Decreto Executivo Municipal.

Parágrafo único. O cumprimento das matérias constantes do conteúdo da grade curricular aludida no caput será assegurado mediante a existência de um número correspondente de professores/instrutores.

Art.8º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, 24 de janeiro de 2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:01A3DCD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/02/2019. Edição 1948

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>